



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo assegurar a inclusão, a transparência e o pleno acesso à informação aos consumidores do Município de Juiz de Fora, especialmente àqueles que não possuem acesso à internet, dispositivos eletrônicos ou adequado letramento digital.

A adoção de cardápios digitais por diversos estabelecimentos do setor de alimentação e hospedagem intensificou-se no contexto da pandemia da COVID-19 e, posteriormente, consolidou-se como parte do processo de modernização e digitalização dos serviços. Todavia, tal avanço tecnológico deve ocorrer de forma progressiva e inclusiva, sem resultar na exclusão de parcela significativa da população.

A imposição do cardápio digital como única forma de acesso às informações sobre produtos e preços acaba por restringir o atendimento de pessoas idosas, pessoas com deficiência e consumidores que enfrentam dificuldades no uso de tecnologias digitais, em afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e da inclusão social.

Nesse sentido, destaca-se o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que assegura, entre outros direitos, a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas, bem como a viabilização de formas alternativas de participação e convívio social.

Além disso, o fornecimento de cardápio físico impresso fortalece o direito básico do consumidor à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, permitindo a análise consciente de preços, ingredientes, opções disponíveis e demais condições da oferta

. Assim, a manutenção de ao menos um cardápio impresso não impede a inovação tecnológica, mas garante que ela seja acompanhada de medidas de acessibilidade e respeito aos direitos dos consumidores, promovendo maior segurança jurídica, transparência e inclusão.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiantes em sua relevância social e constitucional, e solicitamos sua aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 9 de fevereiro de 2026.

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereador Letícia Delgado - PT

